



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelino

GABINETE DA VEREADORA ELEIKA BEZERRA

Projeto de Lei nº /2017

Dispõe sobre a publicação eletrônica da lista de espera para vagas na Educação Infantil (creches e pré-escolas) no âmbito do Município de Natal.

Art. 1º Constitui informação de interesse coletivo ou geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 7º da Lei nº 7.918, de 08 de abril de 2013, estando submetida às regras de acesso à informação estabelecida nas mencionadas leis, a lista de espera para vagas nas creches e pré-escolas de Educação Infantil (creches e pré-escolas) no âmbito do Município de Natal.

Art. 2º Fica determinada a publicação eletrônica da lista de espera para vagas na Educação Infantil (creches e pré-escolas) no âmbito do município de Natal.

Art. 3º A lista deverá conter:

- I- Nome da criança;
- II- Nome do responsável;
- III- Data de nascimento da criança;
- IV- Turma/Ano da vaga pleiteada;
- V- Data de solicitação da vaga;
- VI- Endereço residencial da criança e responsável.

Art. 4º A lista, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação-SME de Natal, deverá ser divulgada no site da Prefeitura do município de Natal com acesso facilitado em *banner* destacado na página inicial.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser atualizada, mensalmente, no último dia útil de cada mês.

Art. 5º Para o acesso ao contido no art. 3º, o usuário deverá preencher o campo com informações de segurança disponibilizadas no ato da solicitação da vaga.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 17 de novembro de 2017.

Professora Eleika Bezerra Guerreiro
Vereadora/PSL



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelino

GABINETE DA VEREADORA ELEIKA BEZERRA

JUSTIFICATIVA

A divulgação da lista de espera para ocupação de vagas na Educação Infantil (creches e pré-escolas) possui previsão constitucional, uma vez que está diretamente ligada a um dos princípios fundamentais da Administração Pública, qual seja: a Lei de Acesso à Informação – LAI.

A universalização da oferta da Educação Infantil possui previsão constitucional. Então, somadas estas previsões, temos a necessidade latente de dar publicidade aos critérios utilizados para a convocação das crianças para as vagas disponibilizadas.

Sendo assim, o acompanhamento da efetiva posição das crianças dentro da lista por seus responsáveis sendo feito por meio eletrônico torna-se muito mais eficiente, prático e justo.

O artigo 7º, inciso V da Lei Federal nº 12.527/11 - LAI afirma que o acesso à informação compreende veiculação “sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive às relativa à sua política, organização e serviços”. Enquanto o 8º, parágrafo I, inciso V da norma em comento, dispõe que as informações devem ser divulgadas em sites oficiais da rede mundial de computadores, necessariamente incluindo “dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.”

A Educação Infantil, assim como os demais níveis da Educação Básica Brasileira, configura um direito constitucional. Infelizmente, a oferta insuficiente de vagas na Educação Infantil se apresenta como um problema social de grande proporção, que deve ser encarado com responsabilidade e transparência. A limitação de vagas na Educação Infantil gerou em instâncias superiores da Justiça Brasileira ações judiciais que resultaram em decisões favoráveis sobre o “direito à creche”.

Considerando a importância dos meios tecnológicos voltados à informação, e tendo em vista a preponderância do interesse da sociedade, compreende-se que o dever de acesso à informação contempla a obrigação de divulgar em sítios eletrônicos oficiais a lista de espera na Educação Infantil. Desta forma, permite-se maior controle e fiscalização em relação à Política Pública pela sociedade.

Diante do exposto, peço aos Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Natal, 17 de novembro de 2017.

Professora Eleika Bezerra Guerreiro
Vereadora/PSL